



**PARECER Nº 492/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 208/2021**

## **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Diego Espino, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a feira livre volante “Feirinha do Sabor” no município de Divinópolis e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização para que o Poder Executivo possa instituir em diversos pontos da cidade feiras livres volantes voltadas à comercialização exclusiva de gêneros alimentícios.

Em sua justificativa, o autor do projeto sustenta que o objetivo da proposta é viabilizar a criação de uma ação de integração entre entretenimento, cultura e gastronomia a ser desenvolvida em vários locais do município, com reflexo de fomento a pequenos e médios produtores e comerciantes de gêneros alimentícios.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, e sendo contraditório afirmar a existência de satisfação ao interesse público em projetos eivados de ilegalidade, importa esclarecer que as razões encetadas no PLCM nº 208/2021 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 208/2021.

Divinópolis, 21 de novembro de 2022.

#### **Hilton de Aguiar**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Roger Viegas**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Josafá Anderson**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis

PLCM 208/2021